



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE**

Processo nº 00011.016081/2023-35

PARECER CEE/PI Nº 174/2023

Opina favoravelmente pela renovação de autorização do COLÉGIO CIVICO MILITAR BATALHA DO RIACHUELO, rede privada, em Teresina (PI), para ministrar os cursos Ensino Fundamental Completo e Ensino Médio, ambos Regular, até 31 de dezembro de 2027, com recomendação.

PROCESSO CEE/PI: 021-A/2021

INTERESSADO: COLÉGIO CIVICO MILITAR BATALHA DO RIACHUELO

E-MAIL: thiago@inec.com.br

ASSUNTO: Renovação da autorização de funcionamento para os cursos de Ensino Fundamental Completo e Ensino Médio, ambos regular.

RELATOR: Conselheiro Antônio José Castelo Branco Medeiros

I – HISTÓRICO

Este Parecer refere-se ao Processo nº 021-A/2021 do pedido de renovação da autorização de funcionamento do Colégio Cívico Militar Batalha do Riachuelo, nova razão social que substitui o Instituto Educacional, devido a mudança de Mantenedora, da rede privada de Teresina (PI), para ministrar o Ensino Fundamental Completo e o Ensino Médio.

Em 04 de fevereiro de 2021, o Instituto Educacional – INEC solicitou a renovação de autorização para funcionamento dos cursos que oferece. Posteriormente, antes de deliberação sobre o processo, o Instituto Educacional - INEC solicitou a mudança da mantenedora e do nome de fantasia da escola, processo que recebeu o nº 21/2021.

A Resolução CEE/PI nº 068/2021 de 02 de setembro de 2021, autorizou a mudança de mantenedora e o nome de fantasia do INSTITUTO EDUCACIONAL - INEC, rede privada, em Teresina (PI), da Firma SD Serviços Educacionais LTDA e Instituto Educacional INEC para Sociedade Educacional de Ensino Cívico Militar Batalha do Riachuelo – SCMBR S/A e Colégio Cívico Militar Batalha do Riachuelo, respectivamente.

Ao processo anterior que passou a ter o nº 21-A foram acrescentados o CNPJ da nova mantenedora – 30.120.631/0001- 05-Matriz, tendo como atividade principal o ensino fundamental e atividades secundárias educação infantil, ensino médio, educação profissional de nível técnico. (fl. 217).

Todos os demais documentos permaneceram em nome do Instituto Educacional – INEC.

II - INFORMAÇÕES GERAIS

Os requisitos para a tramitação do processo e para a habilitação da instituição mantenedora foram cumpridos:

O Requerimento, no formulário específico (cf. artigo 2º da Resolução nº 111/18), está assinado pela Sra. ROBERTA ANDREIA CASTRO CABRAL (RG e CPF anexados, fl. 03), diretora da escola, que funciona na Rua Olavo Bilac, nº 3000, Ilhotas, Teresina-PI (cf. artigo 6º, incisos I e II).

Está anexado o comprovante do pagamento da Taxa de Inspeção à Seduc (fl. 226).

Os cursos ofertados pelo Instituto Educacional – INEC foram autorizados pela Resolução CEE/PI nº 253/2012, com vencimento em 30 de agosto de 2017. Não há recomendações de providências a cumprir no Parecer CEE/PI nº 154/2012, que teve como relatora a Conselheira Maria Pereira da Silva Xavier.

O requerimento de renovação da autorização foi assinado em 04 de fevereiro de 2021 e protocolado no dia 09 do mesmo mês, portanto, três anos e meio depois do vencimento da autorização. Há uma Justificativa do atraso: é que a documentação não estava disponível, pela tramitação nos diferentes órgãos (fl. 02). Provavelmente, para um atraso tão longo, outros fatores devem ter influenciado, inclusive a mudança de mantenedora

O Relatório da Inspeção está assinado pelas técnicas Ana Lúcia Gonçalves Honório e Jocilene Gonçalves Santana, da UGIE/SEDUC, em 24 de janeiro de 2023. A visita já considera a escola como o Colégio Cívico Militar Batalha do Riachuelo.

Está juntado ao processo o exigido no inciso XVII do artigo 11, o recibo da declaração de informações ao INEP relativas ao Educacenso 2020, com registro de 19 turmas e 489 alunos (fls. 224-225).

Conforme o Relatório de Inspeção a matrícula é a seguinte:

1. No Ensino Fundamental: 19 turmas de 1º a 9º anos, nos turnos da manhã e tarde, com 300 alunos;
2. No Ensino Médio: 03 turmas no turno da manhã, com 50 alunos.

III – RELATÓRIO

A instrução do processo da solicitação de renovação da autorização de funcionamento está completa, reunindo todos os documentos exigidos no artigo 11 da Resolução CEE-PI nº 111/18, começando pela Justificativa de oferta os cursos (fl. 04). E o Organograma (fl.05) detalhando os diversos setores da escola.

Em 13 de abril, foi apresentado na Sessão Plenária o seguinte Despacho do Relator:

“O Parecer nº 66/2022 (Processo 21/20222 citado) do conselheiro Carlos Alberto Pereira da Silva resgata a exigência no caso de mudança de mantenedora e do nome de fantasia de “Termo de compromisso dos constituintes assegurando o funcionamento do colégio conforme o estabelecido na proposta pedagógica aprovada pelo CEE/PI”.

O entendimento deste relator é de que esta exigência é para o tempo de vigência da autorização concedida anteriormente pelo CEE. Ora, a vigência da autorização já estava vencida quando

foi feita a mudança de mantenedora e de nome de fantasia de INEC para Colégio Cívico-Militar Batalha do Riachuelo.

Neste caso, a nova mantenedora tem o direito de modificar a Proposta Pedagógica e o Regimento Interno da Escola, bem como outros documentos do processo.

Considerando a situação, este relator faz o seguinte despacho, cujas determinações devem ser atendidas em 60 dias:

1. apresentação da Proposta Pedagógica do ensino fundamental e do ensino médio, adequadas à BNCC. Para os vários componentes curriculares é necessário discriminar habilidades, objetivos de aprendizagem e objetos de conhecimento. No caso do ensino médio é necessário indicar pelo menos dois Itinerários Formativos;

2. apresentação da Matriz Curricular do ensino fundamental e do ensino médio adequada à nova proposta pedagógica;

3. que seja enviada nova cópia do Regimento Interno, caso tenha havido alguma modificação;

4. que seja enviada a nova relação dos professores, com sua formação, disciplina ministrada e vínculo empregatício;

5. que seja informada se houve alguma modificação nos outros itens da Proposta Pedagógica, em relação a missão e valores, uma vez que o INEC assumia uma posição confessional cristã. O fato de assumir a denominação “cívico-militar” para a escola tem alguma implicação para seu projeto político-pedagógico?”

Em 27 de junho, o COLÉGIO CIVICO-MILITAR BATALHA DO RIACHUELO respondeu à Diligência. Sobre os itens constantes no despacho acima, este Parecer considera a resposta à Diligência; quanto aos demais itens, considera-se o processo inicial.

O novo Regimento Escolar (na resposta à diligência), com 202 artigos, satisfaz às normas estabelecidas no artigo 4º da Resolução 111. São quatro Títulos: I – Da Identificação da Escola e Finalidades, II – Da Organização Administrativo-Pedagógica, III – Do Regime Escolar, do Regime Didático e das Normas de Convivência, IV – Das Disposições Gerais e Transitórias.

Está contemplada a Educação Especial; está previsto o Grêmio Estudantil. Alguns pontos chamam a atenção: os artigos 16 e 17 tratam Da Diretoria do Corpo de Alunos, a quem cabe a Instrução Cívica Militar e orientar Comandantes (sic) das Companhias e os monitores. E os artigos 29 e 30 tratam das Companhias (sic) de Alunos dirigidas por profissionais, legalmente qualificados. Cabe às Companhias ministrar a ICM, atuar nas atividades militares e promover as formaturas diárias.

Ainda na dimensão administrativa, estão juntados os instrumentos de registro e documentação da vida escolar conforme as especificações feitas no artigo 11, inciso XIV e XVII – Diário de Classe (fls. 149-150c), e o modelo de Certificados (fls. 151-152).

O Relatório da Inspeção (digital) comprovou a existência e utilização dos vários instrumentos necessários ao registro escolar, inclusive informatizados.

O Projeto Político Pedagógico (na Diligência)) foi totalmente modificado, esclarecendo o que mudou pelo fato de assumir o caráter de escola cívico-militar. A estrutura do Projeto atende as exigências do artigo 5º da Resolução CEE/PI, com os seguintes itens: 1. Apresentação, 2. Identificação da Instituição, 3. Justificativa, 4. Princípios, 5. Pensamento Estratégico, 6. Objetivos Institucionais, 7. Educação especial/Inclusão, 8. Concepção Pedagógica, 9. Currículo, 10. Procedimentos Metodológicos, 11. Avaliação de Aprendizagem, 12. Metas e Estratégias de Gestão, 13. Recursos Humanos, 14. Conclusão.

Incorpora as diretrizes da BNCC, define competências e objetivos de aprendizagem e objetos de conhecimento. Não relaciona habilidades.

À página 006, ao explicitar os princípios da escola, em determinado momento é usada a palavra “militarismo”, que é denegada como parte da Proposta.

A Matriz Curricular está adequada às determinações da LDB e das Diretrizes Curriculares do CNE e do CEE/PI, em termos de carga horária anual. É dividida em Base Nacional Comum e Parte Diversificada para o Ensino Fundamental. Para o Ensino Médio, a carga horária de formação geral varia de modo decrescente da 1ª para a 3ª série. Os itinerários formativos estão incorporados.

O Calendário Escolar (fls. 115-127) destaca as atividades mês a mês, e embora não totaliza os dias letivos anuais, cumpre a exigência dos 200 dias letivos.

O Horário de início e término das aulas (fl. 128), pela manhã é de 7h00 às 11h3, podendo estender-se até 13h30 à tarde, de 13:30h às 18:00h, podendo estender-se até 19h30.

Às fls. 130-137, é apresentado o Plano de Ação 2021-2024, cumprindo a exigência do artigo 11, inciso IX. São enumeradas as metas, ações estratégicas, cronograma e responsáveis.

O Relatório das Ações Desenvolvidas e Resultados Alcançados (fls. 144-149) de descreve atividades de reforço da aprendizagem.

Quanto ao pessoal, a Relação dos Professores (na Diligência respondida) lista 39 professores, todos de nível superior com licenciatura em Pedagogia ou em outras disciplinas, com contrato com base na CLT. O Relatório de Inspeção reproduz a mesma lista.

Em cumprimento ao inciso X do artigo 11, é apresentado o Plano de Formação Continuada (fls. 138-143), com objetivos e ações estratégicas.

Há um extenso portfólio de fotografias (fls. 168-215), mostrando a localização, fachada, as várias dependências com seus equipamentos.

Para a relação dos bens (exigência do artigo 6º, inciso VI) é apresentado o extrato do balanço contábil anual (fls. 220-220), especificando a quantidade de cada bem.

Para a prática de educação física, a escola dispõe de Quadra coberta, mini- sala de prática de ballet, sala para guardar bolas, quadra de tênis, sala de artes marciais Esportivo externo, quadras e pátio, com os materiais necessários (fl. 223).

A escola não possui Laboratório de Ciências, mas os alunos têm acesso à Plataforma Plural (claud lab), com um kit individual, conforme o Relatório de Inspeção.

A escola possui Laboratório de Informática; além de sala de projeção, conforme o Relatório de Inspeção.

A escola possui uma Biblioteca (artigo 7º, inciso IX) com espaço exclusivo, bancadas; mas não foi informada a quantidade de livros do acervo (fl. 223).

Consta do processo o Alvará de Funcionamento (fl. 160) da escola (cf. artigo 11, inciso XVI), com validade até 31.11.2023. Também constam a Declaração de Licença Ambiental (fl. 161), Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros – ARCB (fl. 161A).

Quanto às instalações físicas (fls. 164-166) foram juntadas ao processo os documentos exigidos no artigo 7º:

1. planta de localização (inciso I) do prédio no terreno;
2. planta baixa da construção (inciso II) do térreo e do andar superior, dos diferentes prédios e com indicação da destinação de cada cômodo);
3. laudos técnicos e de acessibilidade - inciso II e IV - atestando as condições de higiene do prédio e suas instalações físicas, elétricas, hidráulicas e sanitárias e que “se trata de construção já adaptada para suprir as dificuldades de locomoção”. Os laudos, datados de 20 de novembro de 2020, são assinados pelo engenheiro civil DAVINO RODRIGUES DE S. FILHO, CREA/PI 1907507787.
4. Foi juntado também o Aditivo Contratual de Substituição do Locatário (fls. 218-219) com vigência até 2023, assinado pela Sociedade Educacional de Ensino Cívico Militar Batalha do Riachuelo e a Congregação Batista Piauiense.

O Relatório de Inspeção, reconhece as boas condições da escola, mas não apresenta uma opinião conclusiva.

Este é o relatório.

IV – DESPACHO

Com base na análise do Processo e a Resposta à Diligência, este Relator submete ao Pleno o seguinte voto:

- 1) Renova a autorização de funcionamento do COLÉGIO CIVICO-MILITAR BATALHA DO RIACHUELO para oferecer os cursos de Ensino Fundamental Completo e Ensino Médio, ambos na modalidade Regular, até 31 de dezembro de 2027;
- 2) Renega a expressão “militarismo” à fl. 6 de Proposta Pedagógica;
- 3) Recomenda que, em 60 dias, sejam enviadas ao CEE/PI, informação sobre a qualificação exigida para a Instrução Cívico Militar;
- 4) Adverte a Mantenedora e a Escola pelo significativo atraso no pedido de renovação da autorização;

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “Professor Mariano da Silva Neto” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina 13 de julho de 2023.

Conselheiro Antônio José Castelo Branco Medeiros – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer do relator.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 14/08/2023, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO JOSÉ CASTELO BRANCO MEDEIROS - Matr.89593, Conselheiro(a)**, em 28/08/2023, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8780019** e o código CRC **1502D153**.

